

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/98

As alterações climáticas constituem hoje um dos problemas internacionais mais importantes, quer pelas consequências, a nível ambiental, de uma modificação do clima, quer pelas implicações económicas, sociais e políticas associadas às estratégias de redução e de limitação das emissões dos gases que contribuem para essa modificação. A assinatura em 1992 da Convenção Quadro para as Alterações Climáticas e a adopção do Protocolo de Kyoto, negociado em Dezembro de 1997, na 3.ª Conferência das Partes, constituem, pelos compromissos que encerram, passos significativos na defesa da estabilidade climática.

Portugal é, desde o primeiro momento, Parte da Convenção Quadro e participou de forma activa, individual e como membro da União Europeia, na negociação do Protocolo de Kyoto.

Os compromissos assumidos conjuntamente com os restantes países da União Europeia — a chamada «bolha comunitária» — sob a forma de limitação e de redução das emissões dos gases, susceptíveis de provocarem o aquecimento do planeta, exigem um esforço significativo da parte dos consumidores nacionais e de todos os sectores da economia portuguesa no sentido de se atingir, nos prazos fixados, as metas que foram acordadas.

A forma mais aconselhável para mobilizar os agentes económicos e os sectores da economia é a elaboração de uma estratégia nacional para as alterações climáticas, prevista desde 1992 na Convenção Quadro e que tem vindo a ser adoptada por um grande número de países, em particular pelos membros da União Europeia.

No sentido de honrar os compromissos comunitários e internacionais subscritos pelo Estado Português, e dado o carácter horizontal das medidas e dos programas de luta contra as alterações climáticas, afigura-se necessário constituir uma comissão, composta por todos os departamentos do Estado com competências nesta área e com um mandato que lhe permita responder às solicitações internacionais e às necessidades nacionais.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Criar, na dependência da Ministra do Ambiente, a Comissão para as Alterações Climáticas, composta por representantes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, da Administração Interna, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Ciência e da Tecnologia das Regiões Autónomas e apoiada por técnicos dos departamentos envolvidos.

2 — Incumbir a referida Comissão das seguintes tarefas:

- a) Elaborar a estratégia nacional para as alterações climáticas e as suas sucessivas modificações, propondo ao Governo a sua implementação;
- b) Acompanhar a realização das medidas, programas e acções que vierem a ser adoptados pelo Governo;

c) Contribuir com a assessoria técnica e científica necessária às delegações nacionais, em particular nas reuniões do AGBM e da Conferência das Partes;

d) Elaborar os relatórios nacionais sobre as alterações climáticas;

e) Propor ao Governo as medidas que considere mais adequadas para dar sequência aos compromissos assumidos.

3 — As despesas com o funcionamento da Comissão serão suportadas pelos orçamentos dos ministérios directamente envolvidos.

4 — O regulamento de funcionamento da Comissão será aprovado por despacho conjunto dos membros do Governo mencionados no n.º 1 da presente resolução.

5 — Os planos operacionais das Regiões Autónomas deverão integrar-se, com salvaguarda dos interesses específicos próprios, na estratégia nacional para as alterações climáticas.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/98

Tendo em conta que a sociedade civil deve ser sensibilizada para as questões ambientais, nomeadamente no que diz respeito à problemática da conservação da natureza e à promoção do uso sustentável dos recursos biológicos;

Considerando que os actuais desequilíbrios nos ecossistemas, que se têm traduzido na extinção de espécies e na degradação dos *habitats* e património natural, têm provocado um interesse acrescido das populações no que diz respeito à conservação da natureza;

Considerando que a Liga para a Protecção da Natureza (LPN) comemora no corrente ano o seu 50.º aniversário, sendo a primeira e a mais antiga associação de defesa do ambiente criada em Portugal, e sendo a sua actividade de inquestionável mérito técnico e científico, e de grande importância na conservação do património natural, da diversidade das espécies e dos ecossistemas;

Considerando ainda que as associações ambientalistas têm tido um papel influente junto dos governos e das populações, contribuindo decisivamente para o aumento do conhecimento científico e técnico sobre conservação da natureza;

Tendo em conta a relevância política atribuída pelo Governo à temática ambiental, bem como a justiça de homenagear o movimento associativo de defesa do ambiente através de uma das suas mais prestigiadas instituições, e visando criar um momento anual de especial reflexão sobre os problemas da conservação da natureza em Portugal e no mundo:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Determinar que o dia 28 de Julho, data da fundação da LPN, seja instituído o Dia Nacional da Conservação da Natureza.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.